



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 005/2015:

LEI Nº 2.010 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PARATY DE DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino básico do Município de Paraty ficam obrigados a afixar o índice do IDEB – Índice da Educação Básica em local de ampla visibilidade.

§ 1º - A placa exibirá a nota obtida pelo estabelecimento, bem como a média municipal e estadual.

§ 2º - A placa terá, no mínimo, área não inferior a 1m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraty, 03 de setembro de 2015.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara